LEI Nº 2234 DE 30 DE Outubro DE 2006.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância total de R$ 183.154,55 (cento e oitenta e três mil, cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), para atender as seguintes classificações orçamentárias .

FONTE 01 – R$ 183.154,55

FAPEMP

PROGRAMA DE TRABALHO
03.01.000.09.272.008.2.016 – Encargos com Inativos e Pensionistas
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.01.00.01	Aposentadorias e Reformas	R$ 148.154,55
31.90.03.01.01	Pensões	R$ 35.000,00

Art 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos FAPEMP, conforme detalhamento abaixo:

1- Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Setembro/2005)	**R$**	**440.593,07**
2- Arrecadação do 2º período X1 (Outubro a Dezembro/2005)	**R$**	**98.519,58**
Total	**R$**	**539.112,65**
3- Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Setembro/2006)	**R$**	**659.969,10**
4- Arrecadação do 2º período X2 (Outubro à Dezembro/2006)	**R$**	**623.608,72**

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 659.969,10}}{\text{R\$ 440.593,07}} \times 100 = 149\%$

$\Delta = 149\% - 100 = 49\%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 98.519,58 x 49% = R$ 48.274,59

R$ 48.274,59 + R$ 98.519,58 = R$ 146.794,17

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2006. R$ 623.608,72

B) Arrecadação (C+D) R$ 806.763,27

C) Do dia 1º/01 à 30/09/2006 R$ 659.969,10

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 146.794,17

Valor do provável excesso de arrecadação (B-A)	R$	183.154,55
Este crédito (-)	R$	183.154,55
Saldo disponível	R$	0,00

Art. 3º) Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 de Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5 º) – Os recursos foram recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1200.00.00 – Receitas de Contribuições
1210.00.00 – Contribuições Sociais
1210.29.00 – Contribuições Previdenciárias Regime Próprio
1210.29.07 – Contribuição de Servidor/Ativo Civil
1210.29.09 – Contribuição de Servidor/Inativo Civil
1210.29.11 – Contribuição de Servidor/Pensionista Civil
1300.00.00 – Receita Patrimonial
1320.00.00 – Receita de Valores Mobiliários
1325.01.00 – Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados
1325.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/RPPS

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 31 de Outubro de 2006.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 31 a 31 OUT. 2006.
Jornal BIM Nº 34
Página 01/02
Rubrica
Mat. 05/0039.